Ofício SAMADI 050/2017 **Antônio Prado, 26 de junho de 2017.**

CIC – CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE ANTÔNIO PRADO
Adriano Pedro Susin
Presidente

Prezado Senhor,

Ao tempo que o cumprimentamos, a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial, vem por meio deste informar que todos os estabelecimentos que comercializam produtos da **Logítica Reversa** devem receber o retorno dos mesmos após a sua utilização para o descarte e destino adequado como informamos abaixo:

Lâmpadas Flourescentes - Lei nº 12.305/2010
Medicamentos Vencidos - Lei nº 13.905/2012
Pilhas e Baterias - Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 257/1999
Pneus - Lei nº 12.305/2010 e CONAMA nº 258/1999
Resíduos da Construção Civil - Lei CONAMA nº 307/2002
Eletroeletrônicos - Lei nº 12.305/2010
Chapas de Raio X - Lei nº 1303/2015
Agrotóxicos - Lei nº 9.974/2000 e Dec. nº3.550/2000.

Gostaríamos que informassem aos associados da responsabilidade compartilhada conforme Decreto nº 7.404/2016. Sugerimos que sejam disponibilizados pontos de coleta para que a população possa dar o destino correto ou como os empreendedores entenderem ser mais conveniente.

Também gostaríamos que orientassem os seus associados para que coloquem **o lixo orgânico e reciclável** nos contêineres, próximo aos horários de coleta evitando com isso o acúmulo e o lixo espalhado, especialmente nos finais de semana, como temos observado.

É de suma importância a colaboração de todos para que juntos possamos ter uma cidade mais limpa. Com certeza o ser humano e o meio ambiente agradecem.

Certos de vossa atenção e apoio, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darci Anziliero
Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial

Cláucia Donazzolo
Gerente Executiva
CIC Antônio Prado
RECEBIDO
27/6/17